



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202100047002158/102-01: Prestação de Contas Anual (sistema TCE-HUB nº SES-2800 2021/000001). Secretaria de Estado da Saúde (consolidada com o Fundo Estadual de Saúde. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade das contas, ressalvas. Quitação ao Gestor.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de n.º **202100047002158/102-01**, que tratam sobre a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2020, oriunda da **Secretaria de Estado da Saúde (SES)** - Unidade Orçamentária 2800, consolidada com o Gabinete do Secretário de Estado da Saúde (SES) - Unidade Orçamentária 2801 e Fundo Estadual de Saúde (FES) - Unidade Orçamentária 2850, e

Considerando o relatório e o voto como partes integrantes deste ato,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seus Colegiado, no sentido de:

I **I. Julgar regulares com ressalvas** as contas anuais referente ao exercício de 2020, oriundas da **Secretaria de Estado da Saúde – SES**, de responsabilidade do então Secretário de Estado, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/07 – LO/TCE-GO, em virtude de que as falhas constatadas não resultaram em danos ao erário, e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar quanto as seguintes impropriedades verificadas:

II

- a) Ausência da realização dos procedimentos de mensuração dos Bens Móveis e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.5 – Mensuração dos Bens Móveis); e
- b) Ausência do Inventário dos Bens Imóveis (item 2.8.1.6 – Gestão dos Bens Imóveis).

II. Expedir a devida quitação ao então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, CPF nº 702.251.501-82;

III. Dar ciência ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde - SES, acerca de necessária adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência das mesmas falhas/impropriedade constatadas na gestão contábil e patrimonial ou de outras semelhantes, objeto das ressalvas indicadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

IV. Advertir ao então Secretário de Estado da Saúde, Sr. Ismael Alexandrino Júnior, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

V. Destacar quanto à demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas contidas no artigo 71 da LO/TCE-GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no artigo 129 da mesma Lei.

À **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202100047002158

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 15/09/2022 16:06
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/09/2022 16:06
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 12/09/2022 12:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 12/09/2022 16:46
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 12/09/2022 10:47
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 13/09/2022 10:27
Função: Conselheiro assinante

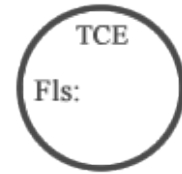


Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 14/09/2022 07:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 12/09/2022 14:27
Função: Procurador assinante





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº /0 - SEC-GERAL